



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

---

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 2023.0601.002 CPL/CMGN

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 CPL/CMGN**

A Comissão Permanente de Licitação

**TRATA-SE** de solicitação para análise e parecer jurídico acerca de procedimento de contratação de Serviços de Assessoria Contábil especializada, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações. O presente pedido objetiva contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

O presente processo licitatório veio com todos os documentos administrativos necessários, bem como, a devida minuta para análise está de acordo com requisitos legais que se pede.

Relatado o pleito, emite-se o seguinte parecer:

O presente parecer está ligado diretamente aos aspectos legais do procedimento trazido a exame, no caso específico, sobre a inexigibilidade da licitação.

Passando à análise legal da modalidade, preceituada no art. 25 da Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso, estamos diante de contratação para serviços de assessoria contábil especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal, todavia, a contratação deve recair sobre profissional ou empresa específica, dotada de experiência anterior ou outro gênero que comprove notória especialização, no procedimento as premissas apresentadas levam a concluir perfeitamente o que se pede.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Manifesto-me favorável, com base no art. 25, II, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

---

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte-PA, 6 de Janeiro de 2023.

**EDUARDO MARCELO AIRES VIANA**  
**OAB/PA 24.797**